

Institui o regulamento da oferta de PMT matrícula com entrada, para alunos calouros no primeiro semestre de 2021. (“Regulamento”).

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer todas as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do benefício denominado “PMT matrícula com entrada”, a ser concedido nos meses de fevereiro, março e abril/21.

Art. 2º - Este Regulamento tem como objeto possibilitar ao **ALUNO** que efetuou sua matrícula tardiamente (nos meses de fevereiro, março e abril), postergar o pagamento parcial da mensalidade escolar de janeiro, e valor total das mensalidades de fevereiro, março e abril para pagamento nos meses imediatamente posteriores a conclusão do Curso, junto à Instituição de Ensino Superior (“**IES**”), dependendo do mês da matrícula.

Parágrafo primeiro: A oferta de PMT matrícula com entrada prevista neste Regulamento não desobriga o **ALUNO** de cumprir suas obrigações financeiras relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“**Contrato**”) celebrado com a **IES**, relativo ao valor não contemplado neste Regulamento.

Parágrafo segundo: Esta oferta não é cumulativa com FIES, Prouni, PEP, ou outros parcelamentos.

Art. 3º - As mensalidades escolares devidas pelo **ALUNO** serão parceladas na forma e condições previstas abaixo:

Mensalidade parcelada (2021)	Formato do Parcelamento	Valor de entrada
Janeiro	Paga parte da mensalidade de janeiro como valor de entrada (conforme indicado nesta tabela) e o valor restante no 1º mês após o término do período regular do curso.	R\$59,00
Fevereiro	A mensalidade deverá ser paga no 2º mês após o término do período regular do curso.	
Março	A mensalidade deverá ser paga no 3º mês após o término do período regular do curso.	
Abril	A mensalidade deverá ser paga no 4º mês após o término do período regular do curso.	

Parágrafo primeiro: O parcelamento incide exclusivamente sobre a(s) mensalidade(s) escolar(es) descrita(s) no quadro acima. Demais valores eventualmente parcelados antes da celebração do presente Aditivo serão cobrados normalmente em seu vencimento.

Parágrafo segundo: Sobre todo o valor parcelado será aplicada correção monetária acumulada pelo IPCA a partir de 12 (doze) meses, incidente desde a data de vencimento de cada mensalidade escolar vigente do Curso à época de cada pagamento devido pelo **ALUNO** e não quitado em virtude do parcelamento, até a quitação desses valores.

Parágrafo terceiro: As demais mensalidades do Curso e que não estejam abarcadas pelo presente Aditivo, deverão ser quitadas nos prazos estabelecidos pela **IES, conforme Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado pelo ALUNO.**

Parágrafo quarto: Apenas o parcelamento do valor da mensalidade escolar está contemplado neste Aditivo. Assim, os serviços extraordinários solicitados pelo **ALUNO**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, ajustes de carga horária a maior ou a menor, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial e outros, caso sejam cobrados, serão integralmente devidos pelo **ALUNO** à **IES** conforme as tabelas de preços divulgadas pela **IES** em vigor nas datas dos respectivos pagamentos.

Art. 4º - Para o ALUNO ser elegível ao PMT matrícula com entrada, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- I. Ser Aluno da Graduação da modalidade Presencial;
- II. Ser Aluno ingressante do ciclo de captação de 2021.1 (ter data de Ingresso em 2021.1);
- III. Possuir Registro Acadêmico (registrado em 2021.1);
- IV. Estar adimplente com os compromissos firmados com esta **IES** até a contratação do parcelamento;

Art. 5º - Não serão elegíveis ao parcelamento os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

- I. Alunos ProUni (independentemente da situação);
- II. Alunos FIES Integral Ativos (100%);
- III. Alunos FIES Parcial Ativos (que tiverem financiamento menor que 100%);
- IV. Alunos Veteranos;

Art. 6º - Os ALUNOS elegíveis poderão aderir ao presente Parcelamento no período compreendido entre 26/03/2021 a 30/04/2021, desde que haja vagas disponíveis.

Parágrafo único: O presente benefício poderá ser extinto, limitado ou cancelado a qualquer tempo, sem prévio aviso, respeitando-se os aditivos firmados até respectiva data.

Art. 7º - A concessão do Parcelamento ocorrerá mediante assinatura de Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços referente ao PMT matrícula com entrada, denominado “Aditivo de Parcelamento”, a ser assinado entre o ALUNO elegível e a IES.

Parágrafo Primeiro: O Aditivo de Parcelamento só terá validade, apenas e tão somente, após a análise da elegibilidade do ALUNO e deferimento do parcelamento por parte da IES.

Parágrafo Segundo: O valor das mensalidades do curso deixará de ser parcelado caso:

- I. O **ALUNO** deixe de estar adimplente com a parte não parcelada da mensalidade escolar após a contratação do parcelamento;

- II. O **ALUNO** venha a contratar o financiamento estudantil FIES durante o semestre para o qual o parcelamento foi contratado;
- III. O **ALUNO** venha a contratar o PROUNI durante o semestre para o qual o parcelamento foi contratado;

Art. 8º - Os termos e condições do PMT matrícula com entrada encontram-se previstos e serão regidos pelo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o **ALUNO** e a **IES**, além dos termos deste Regulamento.

Art. 9º - A oferta de PMT matrícula com entrada prevista neste Regulamento aplica-se exclusivamente a calouros com matrícula ativa a partir do primeiro semestre de seu curso, com exceção ao disposto no artigo 6º do presente Regulamento.

Art. 10º – A IES poderá, a qualquer momento, ceder, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, o crédito de que é credora junto ao **ALUNO** em razão do Saldo Remanescente do Parcelamento, ficando a cessão desde já expressamente autorizada pelo **ALUNO** conforme artigo 286 do Código Civil Brasileiro e independentemente de notificação ao **ALUNO** nos termos do artigo 290 do Código Civil Brasileiro.

Art. 11º - O **ALUNO** poderá formalizar o Aditivo de Parcelamento, via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, ou telefone (call center), conforme disponibilizado pela **IES**.

Parágrafo Primeiro: Caso o Aditivo de Parcelamento seja formalizado via web, nos termos da Medida Provisória n. 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o aceite implica na adesão expressa do **ALUNO** ao aditivo, independentemente de assinatura das partes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento.